



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

**LEI MUNICIPAL N° 230**, de 6 de julho de 2004  
(Lei n° 26, de 6 de julho de 2004)

**Institui o Programa Municipal de Incentivo às Indústrias Caseiras, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno Exercício, no uso que o povo do Município de São João do Manteninha - MG, Via de seus representantes - Vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo às Industrias Caseiras localizadas no Município, com as seguintes finalidades:

- I - incentivar as iniciativas familiares, visando a instalação e o funcionamento de industrias caseiras e de fundo de quintal;
- II - criar oportunidades de empregos;
- III - proporcionar novas fontes de rendas às famílias residentes no Município.

**Art. 2°** Para concretização dos objetivos previsto no artigo anterior serão concedidos às microempresas a que se refere esta Lei os seguintes incentivos:

- I - isenção das taxas de licença;
- II - isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre os serviços por elas prestados;
- III - dispensa de escrituração contábil perante a Fazenda Pública Municipal e do livro de prestação de serviços.

**Art. 3°** Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão estar em conformidade, no tocante às instalações e à higiene, com as normas expedidas pela Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município.

**Art. 4°** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 5°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 6 de julho de 2004; 12° Ano de Emancipação Política.

**HIRON CÂNDIDO DE ARAÚJO**  
Prefeito